

Portaria n.º 397/2008

de 6 de Junho

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, a prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros admitidos em território nacional que desejem permanecer no País por período superior ao inicialmente autorizado é concedida sob a forma de vinheta autocolante de modelo a aprovar por portaria do Ministro da Administração Interna.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1683/95, do Conselho, de 29 de Maio, os vistos emitidos pelos Estados membros devem revestir a forma de modelo-tipo de visto (vinheta autocolante) e ser conformes com as especificações constantes do anexo respectivo.

Assim:

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo de vinheta autocolante para a concessão de prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional.

2.º É revogada a Portaria n.º 1025/99, de 22 de Novembro.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO

Modelo de vinheta autocolante



Portaria n.º 398/2008

de 6 de Junho

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, ao cidadão nacional de

Estado terceiro que seja objecto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem é emitido um documento para esse efeito.

Estabelece, ainda, o n.º 3 do mesmo artigo que o modelo do documento é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:


1.º É aprovado em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo do documento de viagem a emitir para cidadão nacional de Estado terceiro que seja objecto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem.

2.º É revogada a Portaria n.º 664/99, de 18 de Agosto.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO

Documento de viagem para expulsão de cidadãos nacionais de Estados terceiros

		Doc. n.º P / Doc. No/No. doc.
Documento de viagem para expulsão de cidadãos nacionais de estados terceiros		
PORTUGAL.		
N.º de registo / _____ / _____ Reg. No. / No. d'enregistrement		
Válido para uma única viagem de: _____ Valid for one journey from / Valable pour une seul voyage de		
Para: _____ To / A		
Apelido: _____ Name / Nom		
Nome próprio: _____ Given name / Prénom		
Data de nascimento: _____ Date of birth / Date de naissance		FOTOGRAFIA Photo / Photo
Altura: _____ Height / Taille		
Sinais particulares: _____ Distinguishing marks / Signes particuliers		
Nacionalidade: _____ Nationality / Nationalité		
Endereço no país de origem (se conhecido): _____ Address in home country (if known) / Adresse dans le pays d'origine (si connu)		
Autoridade emissora: _____ Issuing authority / Autorité de délivrance		
Local de emissão: _____ Issued at / Lieu de délivrance		
Data de emissão: _____ Issued on / Date de délivrance		
Assinatura: _____ Signature / Signature		
<i>selo / carimbo</i> seal / stamp <i>selo / cachet</i>		
Observações / Observations / Remarks: _____ _____ _____		

Portaria n.º 399/2008

de 6 de Junho

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, pode ser concedido salvo-conduto aos cidadãos estrangeiros que, não residindo no País, demonstrem impossibilidade ou dificuldade de sair do território português, bem como, em casos excepcionais decorrentes de razões de interesse nacional ou de cumprimento de obrigações internacionais, àqueles que provem a impossibilidade de obter outro documento de viagem.

O n.º 5 do mesmo artigo estabelece, ainda, que o modelo de salvo-conduto a emitir, consoante os casos, pelo director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou pelas embaixadas e postos consulares de carreira portugueses é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:


1.º É aprovado em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo de salvo-conduto a emitir nos termos e condições previstos no artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

2.º É revogada a Portaria n.º 662/99, de 18 de Agosto.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO

Modelo de salvo-conduto

 PORTUGAL SALVO-CONDUTO		Doc. n.º P / Doc. No/No. doc.
N.º de registo / / Reg. No. / No. d'enregistrement		
Válido para uma única viagem de: _____ Valid for one journey from / Valable pour une seul voyage de		
Para: _____ To / A		
Apellido: _____ Name / Nom		
Nome próprio: _____ Given name / Prénom		
Data de nascimento: _____ Date of birth / Date de naissance	FOTOGRAFIA Photo / Photo	
Altura: _____ Height / Taille		
Sinais particulares: _____ Distinguishing marks / Signes particuliers		
Nacionalidade: _____ Nationality / Nationalité		
Endereço no país de origem (se conhecido): _____ Address in home country (if known) / Adresse dans le pays d'origine (si connu)		
Autoridade emissora: _____ Issuing authority / Autorité de délivrance		
Local de emissão: _____ Issued at / Lieu de délivrance		
Data de emissão: _____ Issued on / Date de délivrance		
Assinatura: _____ Signature / Signature		
selo / carimbo seal / stamp sceau / cachet		
Observações / Observations / Remarks: _____ _____ _____		

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 400/2008

de 6 de Junho

Pela Portaria n.º 301/2007, de 20 de Março, foi renovada a zona de caça associativa da freguesia de Prazeres de Al-

jubarrota (processo n.º 1389-DGRF), situada no município de Alcobaça, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Aljubarrota.

Pela mesma portaria foram ainda anexados vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 2958 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de São Vicente e Prazeres, município de Aljubarrota, com a área de 450 ha, ficando a mesma com a área total de 3408 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a Conservação da Natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 15 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.

